

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0002997-84.2021.8.17.2001**

AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do Ato Conjunto nº 42 de 15 de dezembro de 2020, publicado em 16 de dezembro de 2020 no DJe, em seu art. 5º, veda qualquer audiência presencial em todas as unidades judiciárias cíveis. Restou inviabilizada também a realização da perícia nesta Vara.

Em razão disso, para evitar diversas remarcações e informações conflitantes, pois não há data de retorno prevista; assim como, a indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 01º de maio de 2021, quando então o processo deverá voltar concluso para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia.

Caso a situação pandêmica melhore antes da data acima determinada e o ato seja revogado, peticionem as partes requerendo o andamento do feito.

Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo.



Intime-se, ainda, a parte autora para acostar aos autos documento de identificação legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, art.321 do NCPC.

P.R.I.

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

AHL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002997-84.2021.8.17.2001
AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 73968712 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do Ato Conjunto nº 42 de 15 de dezembro de 2020, publicado em 16 de dezembro de 2020 no DJe, em seu art. 5º, veda qualquer audiência presencial em todas as unidades judiciárias cíveis. Restou inviabilizada também a realização da perícia nesta Vara. Em razão disso, para evitar diversas remarcações e informações conflitantes, pois não há data de retorno prevista; assim como, a indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 01º de maio de 2021, quando então o processo deverá voltar conclusivo para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia. Caso a situação pandêmica melhore antes da data acima determinada e o ato seja revogado, peticionem as partes requerendo o andamento do feito. Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo. Intime-se, ainda, a parte autora para acostar aos autos documento de identificação legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, art.321 do NCPC. P.R.I. RECIFE, 22 de janeiro de 2021. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL –
PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0002997-84.2021.8.17.2001

IZAIAS AMARO MATIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência , diante do despacho exarado juntar documentação .

Recife, 26 de Fevereiro de 2021

Ana Santos

OAB/PE 28697



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.672.054

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/07/2011

NOME

<< IZAIAS AMARO MATIAS >>

FILIAÇÃO

<< AMARO FELIX MATIAS >>

<< ALAIDE MARIA DO NASCIMENTO >>

NATURALIDADE

PALMARES - PE

DATA DE NASCIMENTO

13/08/1978

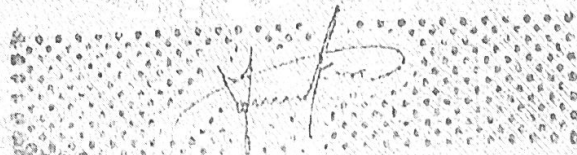
DOC ORIGEM

<< CC.306 L.048 F.233V CART.30DIST.

MONITO-PE 18.06.2001 >>

CPF

028.481.734-16



ASSINATURA DO DIRETOR

Camilo Lino
Diretor de LICF/Fin

LEI Nº 116 DE 20/08/89

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

028.481.734-16

Nome

IZAIAS AMARO MATIAS

Nascimento

13/08/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ADOS DO CLIENTE

FABIANA LENOS DA SILVA
 R MANOEL BRAINER, N. 00133
 MATRICULA 3305902 Out/2020
 CENTRO URBANO PI 54624-000

INSCRIÇÃO: 023 SIO 005, GRUPO 6 DEZ ALIQUOTAS DE 10% DE 2013
 SITUACAO AGUA RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PUBLICA
 LIGADO POTENCIAL QUANTIDADE DE ECONOMIAS
 HIDROMETRO DATA LEIT. ANTERIOR DATA LEIT. ATUAL TIPO DE CONSUMO (A/E)
 A11F162352 28/09/2020 28/10/2020 REAL

AGUA:
 LEIT ANT: 846 CONSUMO: 13
 LEIT ATU: 859
 LEIT FAT: 859

HISTORICO DE CONSUMO
 REFERENCIA CONSUMO

PARAMETROS	EXIG. PORI. MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDE A LEGI.
09/2020	13	32	31
08/2020	12	32	1
17/2020	13	32	32
16/2020	15	32	32
5/2020	14	32	32
4/2020	11	32	32
EDIA:	13	32	32

Qualidade de Agua: www.compesa.com.br

B5: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 2) OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDICÖES SANITARIAS DA AGUA
 3) OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDICÖES
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAO DOS SERVICOS

CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA	
RESIDENCIAL - 1 UNIDADE(S)	
ATE 10 M3 - 44,08 POR UNIDADE	10 M3 44,08
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3	3 M3 15,15
MULTA P/IMPUNTUALIDADE 09/2020	1,18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL

09 R 20

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

FABIANA LENOS DA SILVA

POLEGAR DIREITO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0002997-84.2021.8.17.2001**

AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc ...

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 28.04.2023 às 9h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, em seu consultório médico com endereço em Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul.

Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários pericias já determinados no valor de R\$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos termos por ele requerido. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso



certificando-se.

P.R.I.

RECIFE, 2 de dezembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

MLP





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002997-84.2021.8.17.2001
AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 121061432, conforme segue transcrito abaixo:

" **DECISÃO** Vistos, etc ... Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, **determino a realização de perícia para o dia 28.04.2023 às 9h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, em seu consultório médico com endereço em Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários pericias já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. **Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.** Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos termos por ele requerido. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. P.R.I. RECIFE, 2 de dezembro de 2022. Juiz(a) de Direito MLP"

RECIFE, 11 de janeiro de 2023.

GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002997-84.2021.8.17.2001
AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 11 de janeiro de 2023.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** do(a) despacho/decisão proferido(a), da perícia designada, bem assim para, querendo, indicarem assistentes técnicos e acompanharem a perícia.

Data da perícia: 28.04.2023

Hora: 09h00

Local: Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul. Pina - Recife

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 21012020270025900000072382589

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de



Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA, digitei e assino.

GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do Juiz da Vara





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002997-84.2021.8.17.2001
AUTOR: IZAIAS AMARO MATIAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ID 123368700)** de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de janeiro de 2023

JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA
Diretoria Cível do 1º Grau





Digital

PEJ

13

DESTINATÁRIO:
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
AV MARQUES DE OLINDA, 175 RECIFE
50030000 - RECIFE - PE

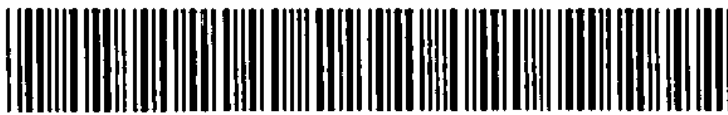


CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CD0 RECIFE

16 JAN 2023

DA255083257AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___ h
2° ___/___/___ : ___ h
3° ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não Existe o Número
- Desconectado
- Outros
- Recusado
- Não Procurado
- Ausente
- Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
ENTREGADOR

Cicero Luiz da Silva
Carteiro III Motorizado (M)
Mat: 8.502.863.0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Seção B da 8ª Vara C - 0002997-84.2021.8.17.2001 123368700 SECAO B DA 8ª VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
16/01/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Josilvio Vilela

Nº DO CI DE IDENTIDADE
4-600072

